

Table listing various vehicles (Volkswagen, Willys, Chevrolet) with their specifications, including model, year, and department (e.g., Polícia Militar, C.A.T.I., Cultura).

DECRETO N. 7.989, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Café do Estado de São Paulo

Retificação do D. O. de 5-6-76

Artigo 1.º - Parágrafo único - em Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Subelemento

DECRETO N. 8.000, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Transfere da Administração do Instituto Agrônomo para a do Instituto Tecnológico de Alimentos, o imóvel que especifica

Retificação

Artigo 1.º - Fica transferido da administração do Instituto Agrônomo ... Onde se lê: por uma extensão de 60,50 m. ... Leia-se: por uma extensão de 69,50 m.

DECRETO N. 8.002, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica

Retificação

Artigo 1.º - Parágrafo único - em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categorias Econômicas

DECRETO N. 8.005, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na estrada SP 252, trecho Guapiara-Ribeirão Branco, município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva, necessário do Departamento de Estradas de Rodagem

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de

Onde se lê: pela Emenda constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1968. ... Leia-se: pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

DECRETO N. 8.011, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

Retificação

Onde se lê: DECRETO N. 8.011 DE 7 DE JUNHO DE 1976 Leia-se: DECRETO N. 8.011, DE 7 DE JUNHO DE 1976

DECRETO N. 8.015, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais farmacêuticos e congêneres

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreta:

Onde se lê: Título Disposições Preliminares Leia-se: Título I Disposições Preliminares Artigo 38 - § 3.º - As plantas vendidas sob ... Onde se lê: e entregues ao consumidor Leia-se: e entregues ao consumo

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 107/76 CC

PONTO FACULTATIVO

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto, em todas as repartições públicas estaduais, no próximo dia 17 de junho, data consagrada a "Corpus Christi".

Decretos de 8-6-76

Aplicando: nos termos dos artigos 251 IV, 256, V, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.211/76, SS-773/73 e seu apenso, a pena de demissão, a Advanzil de Oliveira Cabral Júnior, - R.G. 2.424.837, - Desenhista, efetivo, padrão 15-A, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V, 260, I, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão, aos servidores abaixo relacionados das Secretarias de Estado a seguir discriminadas: Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente SOMA-6.424/75 Claudionor Guimarães II, - R.G. ... 3.188.265, - Operador de Máquinas, padrão 9-A; Secretaria da Saúde SS-1.857/76 Domingos Sergio Barone, - R.G. ... 1.929.246, - Escriturário (Nível II), Extra-numerário, padrão 14-A;

G.581/76, SS-3.289/75 e seu apenso Fábio de Oliveira Martins, - R.G. ... 2.102.319, - Escriturário (Nível I), extra-numerário, padrão 11-A; nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos ns. GG-715/76 e SOMA-5.628/75, a pena de suspensão, por 10 dias, por infringência ao disposto no inciso XI do artigo 243, do citado diploma legal, a Mario Nicolaci, - R.G. 2.400.200, - Escriturário (Nível II), efetivo, padrão 14-C, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Despacho Normativo do Governador, de 8-6-76

No processo GG-1.738/75 c/ ap. SF-19.799/70 - SP-29.780/75, sobre pagamento de gratificação aos servidores afastados nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68: "Diante das manifestações dos Secretários da Fazenda e Chefe da Casa Civil e dos pareceres da A.T.L. e da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 1017, que aprovo, decido, em caráter normativo, para toda a Administração, que a gratificação a título de representação de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei 10.261, de 28-10-68, deve ser paga a seus titulares, também, nos afastamentos estipulados no artigo 78 do referido diploma legal".

Despachos do Governador, de 8-6-76

No processo administrativo GG.2.001/75 c/ ap. SP-5.005/74, em que é indiciada Aurinez Geraldo Luz: "Diante das reiteradas manifestações do Secretário da Fazenda, bem assim do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero justificadas, tão somente para fins disciplinares, as faltas dadas pela servidora, objeto do presente processo, e, em consequência, absolvo-a da imputação de abandono de função".

sentente processo, e, em consequência, absolvo-a da imputação de abandono de função".

No processo administrativo SOMA-6.424/75, em que é indiciado Claudionor Guimarães II: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, V, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo SE-366/76 - Justificativa 34, sobre autorização para admitir pessoal necessário para dar continuidade ao Programa de Ensino no Vale do Ribeira, instituído pelo Decreto 52.944/72, nos termos do inciso II do artigo 1.º da Lei 500/74: "Autorizo".

No processo administrativo GG.581/76 c/ ap. SS-3289/75 - SS-8087/75, em que é indiciado Fábio de Oliveira Martins: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Secretaria da Saúde e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 1820, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, V, da Lei n. 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo GG.715/76 c/ ap. SOMA-5.628/75, em que é indiciado Mario Nicolaci: "Acolho a manifestação do Ilustre Secretário de Obras e do Meio Ambiente, contida na exposição de motivos de fls. 100101 do apenso 601.278/75/SABESP, bem como o parecer 748/76, que se insere a fls. 1421 destes autos, exarado pela Assessoria Jurídica de meu Gabinete. Em consequência, aplico ao indiciado a pena de suspensão por 10 dias, com fundamento nos artigos 251, II, 254 da Lei 10.261, de 28-10-68, combinados com o inciso XI do artigo 243 do aludido diploma legal".

No processo administrativo GG. 1.133/76 c/ ap. SSP. 12.813/75, em que é indiciado Orlando Sorrentino: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da 3.ª Comissão Processante Permanente do Serviço Disciplinar da Polícia do Conselho da Polícia Civil e do Delegado Geral da Polícia ratificadas pelo Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, bem como o parecer 838/76, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, absolvo o servidor da imputação que lhe foi feita, por não configurada a infração estatutária".

No processo administrativo GG. 1.134/76 c/ ap. SS. 8.089/75, em que é indiciado José Antony Parente: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presente a manifestação do Titular da Secretaria da Saúde e o parecer da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, absolvo o indiciado José Antony Parente da imputação que lhe foi feita, abandono de cargo, uma vez que ficou provada a ocorrência de força maior, elidida da infração nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo GG. 1.142/76 c/ ap. SS. 359/75, em que é indiciada Elizabeth Thomaz dos Santos: "Diante das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, inclusive a do Titular da Pasta, bem assim dos pareceres da Assessoria Jurídica do Governo, acolhidos pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, absolvo a indiciada da imputação de inassiduidade, tendo em vista a comprovação de justa causa para as ausências em que incidiram".

No processo administrativo GG. 1211/76 c/ ap. SS. 773/73 - S. 774/73, em que é indiciado Advanzil de Oliveira Cabral Júnior: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presentes o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Saúde e o parecer da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, que aprovo, aplico ao indiciado a pena de demissão com fundamento nos artigos 251, Item IV e 256, Item V, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo GG. 1.230/76 c/ ap. SE. 605/75 - 2.ª CPP; SE. 9239/73;